



DECRETO N. 271, DE 14 DE AGOSTO DE 2026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 271, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

“Estabelece critérios de mérito e desempenho para seleção de profissionais da educação habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Inhambuê/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 206, incisos II, III, V, VI e VII, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecem como princípios do ensino a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a valorização dos profissionais da educação escolar; a gestão democrática do ensino público; a garantia de padrão de qualidade; dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a Lei Municipal nº 015, de 05 de agosto de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Inhambuê/BA, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 287, de 1º de outubro de 2025, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão democrática, à valorização dos profissionais da educação e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão da educação pública;

CONSIDERANDO que a Gestão Democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social da comunidade escolar (professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários), nas mais diferentes etapas da gestão escolar (planejamento, implementação e avaliação) seja no que diz respeito à construção do projeto e processos pedagógicos quanto às questões de natureza burocrática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, como uma das condicionalidades para a distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino, o provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a anuência do Sindicato representativo dos profissionais da educação do Município de Inhambuê/BA quanto à adoção de critérios técnicos de

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

mérito e desempenho para a seleção de profissionais habilitados ao exercício das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público e com a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que regulamenta a aferição da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, exigindo das redes municipais de ensino legislação própria que regule o provimento das funções de gestores escolares mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a realização de processo seletivo formal, por meio de edital ou instrumento equivalente, para fins de habilitação ao recebimento dos recursos da complementação-VAAR;

CONSIDERANDO que a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, estabelece, para o ciclo de verificação 2026/2027, que o percentual mínimo de gestores escolares providos por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento), prevendo elevação progressiva desse percentual nos ciclos subsequentes, até atingir 100% (cem por cento) no ciclo 2029/2030;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, à luz dos arts. 2º, 30 e 84 da Constituição Federal, no sentido de que a gestão democrática do ensino público, prevista no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, não se confunde com a forma de investidura nas funções de direção das unidades escolares, tendo a Corte reconhecido a inconstitucionalidade de normas que estabeleçam eleição direta como forma vinculante de provimento de cargos ou funções de direção escolar, por incompatibilidade com as competências constitucionais atribuídas ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento firmado, entre outros precedentes, nas ADIs nº 606/PR, nº 244/RJ, nº 387/RO, nº 573/SC, nº 578/RS, nº 640/MG e nº 2.997/RJ;

CONSIDERANDO que o trabalho escolar é essencialmente coletivo e seus resultados decorrem da atuação integrada dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar, cabendo ao ocupante da função gratificada de gestor escolar promover a coordenação e a articulação das ações pedagógicas e administrativas da unidade de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Complementar n. 175, de 22 de dezembro de 2020, que altera a Lei Complementar n. 001, de 03 de abril de 2009, e dispõe sobre a reestruturação da organização administrativa do Poder Executivo do Município de Inhambupe/BA, estabelecendo, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, as funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Inhambuê/BA, o processo de seleção por critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º O provimento das referidas funções dar-se-á mediante ato de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os profissionais previamente habilitados no processo seletivo regulamentado por edital específico, observadas a estrutura administrativa da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade das funções e as demais condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo edital.

§ 2º Cada processo de seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em todas as etapas do processo.

§ 3º O processo seletivo disciplinado por este Decreto aplica-se às funções gratificadas de Gestor Escolar expressamente previstas no respectivo edital, observada a organização administrativa da rede municipal de ensino, as características das unidades escolares definidas no edital e as necessidades do serviço público educacional.

§ 4º O edital do processo seletivo para habilitação ao exercício das funções gratificadas de gestor escolar será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na página eletrônica oficial do Município, bem como no site da empresa contratada responsável pela execução do certame, devendo conter, no mínimo:

I – Critérios e etapas;

II – Cronograma;

III – Prazo para inscrição, homologação dos inscritos, resultado de cada etapa;

IV – Prazos para interposição de recurso em cada etapa;

V – Forma de fiscalização;

VI – Quantitativo de vagas, cadastro reserva e a indicação das unidades escolares e das respectivas funções gratificadas de gestor escolar abrangidas pelo processo seletivo.

§ 5º O processo de seleção para compor lista de habilitados às funções gratificadas de Gestor Escolar previstas neste Decreto, deflagrado por edital, deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será instituída mediante portaria específica e composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, preferencialmente, por servidores que possuam experiência nas áreas pedagógica, administrativa, jurídica, técnica ou de gestão educacional, sem que tal requisito constitua condição obrigatória para a designação.

§ 7º É vedada a participação em comissão de membro que possua vínculo de parentesco até terceiro grau ou relação de subordinação direta com candidato participante do processo seletivo.

§ 8º Os membros da Comissão deverão declarar ausência de impedimento ou suspeição em relação aos candidatos avaliados, observados os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 9º A Comissão de que trata o § 6º deste artigo será presidida por membro representante da Secretaria Municipal de Educação, designado dentre seus integrantes, podendo ser indicado, ainda, um Vice-Presidente, igualmente integrante da Comissão, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos.

§ 10º O candidato deverá, no ato da inscrição, indicar a Unidade Escolar para a qual pretende concorrer, observadas as vagas e condições estabelecidas no edital.

§ 11º A indicação da Unidade Escolar pelo candidato não gera direito subjetivo à permanência, designação ou lotação definitiva na unidade escolhida, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, por razões de interesse público, conveniência e necessidade administrativa, promover a designação ou alteração da lotação para outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que o profissional tenha sido devidamente habilitado no processo seletivo e sejam observados os requisitos previstos neste Decreto e no respectivo edital.

Art. 2º A gestão escolar observará obrigatoriamente os princípios da continuidade do serviço público educacional, da eficiência administrativa e da garantia do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O processo de seleção para habilitação ao exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar será realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, destinados a aferir os conhecimentos, as competências, as habilidades gerenciais, a capacidade de liderança e os atributos técnico-profissionais necessários ao adequado desempenho das funções de gestão

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

escolar, na forma estabelecida neste Decreto e no respectivo edital.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será estruturado em 02 (duas) etapas sucessivas, de natureza eliminatória e/ou classificatória, conforme expressamente definido no edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, compreendendo:

I - 1ª Etapa – Inscrição, habilitação documental, avaliação de títulos e avaliação do Plano de Gestão Escolar, compreendendo:

a) verificação dos documentos exigidos para inscrição e habilitação, mediante análise da documentação comprobatória dos requisitos, qualificações, experiência profissional e demais condições estabelecidas no edital, de caráter eliminatório;

b) avaliação de títulos, destinada à aferição da formação acadêmica, qualificação profissional, experiência e demais critérios definidos no edital, de caráter eliminatório e classificatório, observados os respectivos critérios de pontuação e o barema previamente estabelecido;

c) avaliação e pontuação do Plano de Gestão Escolar, apresentado pelo candidato na forma e no prazo estabelecidos no edital, de caráter eliminatório e classificatório, ficando sua análise condicionada à habilitação documental do candidato, observados os critérios objetivos, parâmetros de avaliação, pontuação e barema previamente definidos no instrumento convocatório.

II - 2ª Etapa – Entrevista técnico-profissional, de caráter eliminatório e classificatório, destinada aos candidatos habilitados na etapa anterior, tendo por finalidade aferir as competências técnico-profissionais e comportamentais necessárias ao exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, especialmente quanto à capacidade de liderança, planejamento, gestão de pessoas, comunicação, tomada de decisão, resolução de conflitos, conhecimento da realidade educacional, domínio dos instrumentos de gestão escolar e demais competências previstas no edital.

§ 2º A entrevista técnico-profissional será realizada de acordo com critérios objetivos de avaliação, pontuação, nota mínima, metodologia e barema previamente estabelecidos no edital, assegurados aos candidatos tratamento isonômico e julgamento uniforme.

§ 3º Os critérios de avaliação, a pontuação atribuída a cada fase, as notas mínimas para habilitação e classificação, os critérios de desempate e as demais regras relativas às

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

etapas do processo seletivo serão definidos no edital, ao qual ficarão vinculados a Administração, a comissão responsável pelo acompanhamento do certame, a empresa contratada para sua execução e os candidatos.

§ 4º O processo seletivo poderá prever outras etapas além daquelas estabelecidas nos incisos do § 1º deste artigo, desde que expressamente previstas e disciplinadas no edital, com indicação de sua natureza, critérios de avaliação, pontuação, caráter eliminatório e/ou classificatório e demais condições aplicáveis, assegurada ampla publicidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 5º O edital poderá prever requisitos ou critérios específicos de avaliação compatíveis com as características e modalidades das unidades escolares, inclusive da Educação Escolar Quilombola, quando aplicável.

§ 6º Fica assegurado o direito a recurso administrativo, na forma prevista em edital.

Art. 4º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, nos termos da legislação vigente, pessoa jurídica especializada para a organização e a execução de quaisquer das etapas do processo seletivo de que trata este Decreto, cujas atribuições serão supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Art. 5º A apresentação de declaração falsa ou documento falso pelo candidato, apurada a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo e, se já designado, a anulação do respectivo ato de designação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 6º A critério da Administração Pública e conforme dispuser o edital, as etapas do processo seletivo de que trata este Decreto poderão ser realizadas por meios eletrônicos ou digitais, incluindo inscrições e submissão de documentos, desde que sejam garantidas a segurança da informação, a isonomia entre os candidatos e a ampla acessibilidade.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais dos candidatos observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a utilização para finalidade diversa daquela prevista no Edital.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

Art. 8º São requisitos para o provimento das funções gratificadas de gestor

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

escolar abrangidas por este Decreto:

- I** – Experiência comprovada na área da educação;
 - II** – Formação superior em Pedagogia ou Licenciatura específica, com Pós-graduação em Gestão Escolar, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - III** – Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva ao exercício da função de gestor escolar, devendo o candidato informar, quando for o caso, o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como a possibilidade jurídica e administrativa de afastamento temporário;
 - IV** – Não ter sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade disciplinar de advertência ou suspensão aplicada em processo administrativo concluído, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - V** – O servidor candidato à função gratificada de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar não poderá estar em readaptação funcional ou submetido a regime de redução de carga horária que se mostre incompatível com as atribuições, a jornada e as responsabilidades inerentes à função, devendo eventual situação dessa natureza ser previamente regularizada, quando juridicamente possível, como condição para a designação e o respectivo exercício;
 - VI** – Atender aos demais requisitos e condições de participação estabelecidos neste Decreto, no respectivo Edital do Processo Seletivo e na legislação aplicável.
- § 1º** A superveniência de readaptação funcional ou de redução de carga horária que se revele incompatível com as atribuições, a jornada e as responsabilidades inerentes à função gratificada de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar implicará a dispensa da respectiva função, preservados os direitos decorrentes do cargo efetivo e observada a legislação aplicável.
- § 2º** O edital do processo seletivo estabelecerá o rol de documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste artigo, bem como a forma, o prazo e as condições para sua apresentação, análise e validação.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º O resultado do processo seletivo será divulgado mediante:

- I** – Lista de candidatos classificados dentro do número de vagas previstas em edital, em ordem decrescente de pontuação;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

II – Lista de candidatos habilitados em cadastro reserva, observada a ordem de classificação;

III – Lista de candidatos eliminados do processo seletivo.

§ 1º Considera-se habilitado, porém integrante do cadastro de reserva, o candidato aprovado em todas as etapas do processo seletivo que não tenha sido classificado dentro do número de vagas previstas no Edital.

§ 2º Os candidatos habilitados poderão ser convocados durante o prazo de vigência do processo seletivo, observadas a necessidade administrativa, a tipologia da unidade escolar e os critérios previstos neste Decreto.

Art. 10. O resultado final do Processo Seletivo será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Os candidatos classificados dentro do número de vagas previsto em edital serão designados para as funções de gestor escolar, observada, preferencialmente, a ordem de classificação, bem como a organização administrativa da rede municipal de ensino, a definição, em edital, das funções gratificadas de gestor escolar previstas para cada unidade escolar, o perfil técnico-profissional do candidato e as necessidades do serviço público educacional.

§ 1º O edital definirá previamente as unidades escolares vinculadas às funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

§ 2º A designação dos candidatos constitui ato administrativo de organização da rede municipal de ensino, devendo observar critérios técnicos, objetivos e motivados.

§ 3º O exercício das funções gratificadas de Gestor Escolar abrangidas por este Decreto observará a estrutura organizacional e a tipologia das unidades de ensino, bem como as definições estabelecidas no respectivo edital, sem prejuízo da organização administrativa da rede municipal de ensino e da legislação aplicável.

§ 4º A inscrição, participação ou classificação do candidato para determinada unidade escolar não assegura direito subjetivo à sua designação para essa unidade, nem à escolha da função gratificada específica, cabendo à Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, promover a designação dos candidatos de acordo com critérios técnicos, a necessidade administrativa, a organização da Rede Municipal de Ensino, a adequação do perfil profissional às características e demandas da unidade escolar e o interesse público, observadas as demais regras previstas no edital do processo seletivo.

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

Art. 12. O processo seletivo de que trata este Decreto terá validade de 02 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por período de até igual prazo, mediante decisão motivada da Administração Pública, observados o interesse público e as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 1º Durante o prazo de validade do processo seletivo, inclusive de eventual prorrogação, poderão ser convocados candidatos habilitados para o provimento das funções gratificadas de gestor escolar abrangidas pelo respectivo edital, observados os critérios previstos neste Decreto.

§ 2º A prorrogação da validade do processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação, à convocação, à designação ou à permanência na função gratificada de gestor escolar, mantida a permanência na função sujeita ao disposto no art. 13.

Art. 13. A permanência do servidor no exercício da função gratificada de Gestor Escolar ficará condicionada à avaliação periódica de desempenho, sem prejuízo da natureza de livre nomeação e dispensa da função, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir, de forma motivada e observado o interesse público, sobre sua continuidade no exercício da gestão escolar.

§ 1º A permanência prevista no *caput* deste artigo será objeto de decisão individualizada da Administração Pública, não constituindo direito subjetivo do servidor, podendo alcançar todos, parte ou nenhum dos gestores escolares, conforme o desempenho apresentado, o interesse público e as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho para fins de permanência no exercício da função será conduzido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para essa finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá acompanhar, avaliar e registrar o desempenho dos gestores escolares, observados os critérios, procedimentos e demais disposições estabelecidos em regulamento próprio.

§ 3º Em caso de vacância, afastamento, renúncia, dispensa, impedimento da função gratificada ou qualquer outra hipótese que implique descontinuidade da função gratificada de gestor escolar, a Administração Pública poderá convocar candidatos classificados e, posteriormente, candidatos habilitados em cadastro reserva do processo seletivo vigente, observada, preferencialmente, a ordem de classificação, a organização administrativa da rede municipal de ensino, a definição, em edital, das funções

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

gratificadas previstas para cada unidade escolar, o perfil técnico-profissional do candidato e as necessidades do serviço público educacional devidamente justificadas pela Administração.

§ 4º Esgotadas as listas de candidatos classificados e de candidatos habilitados integrantes do cadastro de reserva do processo seletivo vigente, e caracterizada situação excepcional que possa comprometer a continuidade da gestão da unidade escolar, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar profissional que preencha os requisitos previstos no art. 8º deste Decreto, mediante decisão administrativa devidamente motivada, exclusivamente pelo período necessário à realização de novo processo seletivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação aplicável.

§ 5º O resultado da avaliação de desempenho poderá implicar permanência na função, recomendação de medidas de aperfeiçoamento da gestão escolar ou dispensa da função gratificada, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar será instituída mediante portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, composta preferencialmente por servidores com conhecimento técnico nas áreas pedagógica, administrativa e de gestão educacional.

§ 7º A avaliação de desempenho será realizada periodicamente em prazo não superior a 12 (doze) meses, admitida avaliação antecipada mediante motivação administrativa devidamente fundamentada.

§ 8º A dispensa da função gratificada de Gestor Escolar, quando decorrente de fato relacionado ao desempenho, à conduta funcional ou ao descumprimento das atribuições inerentes à função, será precedida de procedimento administrativo próprio, mediante decisão devidamente motivada, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das hipóteses de dispensa decorrentes de reorganização administrativa, interesse público devidamente fundamentado ou demais situações previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto aos critérios, instrumentos, formulários, indicadores e procedimentos relacionados ao processo seletivo e à avaliação de desempenho dos gestores escolares.

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Os atuais ocupantes das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar permanecerão no exercício de suas respectivas funções até a designação dos candidatos aprovados no primeiro processo seletivo realizado nos termos deste Decreto e do respectivo Edital, bem como até o efetivo início do exercício nas unidades escolares correspondentes, assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade regular do serviço público educacional.

Art. 16. Os resultados do processo seletivo e das avaliações de desempenho observarão os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência administrativa.

Art. 17. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambuê/BA, 14 de agosto de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambuê/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br